

Ofício DIR2 nº 02/2025

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

**Ao Excelentíssimo Garo Joseph Batmanian
Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro**

Assunto: Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jatuarana

Prezado Sr. Garo Batmanian

É com satisfação que tomamos conhecimento do Edital de Licitação 01/2025 do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jatuarana, situada no município de Apuí, no sul do Amazonas. Concessão para a prática de manejo florestal sustentável para a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros em Unidades de Manejo Florestal (UMFs).

O Brasil assumiu a ambiciosa missão de recuperar 12 milhões de hectares com espécies nativas até 2030, expressa no Plano Clima, no Plano Nacional de Vegetação Nativa (PLANAVEG) e nos compromissos internacionais assumidos pelo país e materializados em nossas metas NDC, sob o Acordo de Paris. Para concretizar essa missão, sabemos que será necessário o desenvolvimento de diversas ferramentas e parcerias público-privadas, tais como concessões de parques, florestas e unidades de conservação nacionais e estaduais e na designação de ocupação e uso de áreas públicas ainda não destinadas.

Alinhado a este imenso esforço, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) vem apoiando o setor de florestas com o uso de linhas de crédito atrativas. Os Programas BNDES Florestas e Fundo Clima são exemplos de iniciativas que visam a incentivar a aceleração de investimentos no setor e que dispõe de condições de crédito bastante atrativas para atividades relacionadas à restauração ecológica ou produtiva com espécies nativas, incluindo o apoio a sistemas agroflorestais, a manejos sustentáveis de produtos madeireiros e não madeireiros e a silvicultura de espécies nativas, oriundos de concessões públicas ou não.

Nesse sentido, o BNDES manifesta sua disposição em analisar os Planos de Manejo a serem elaborados pelos vencedores do certame acima referido, e considerar a possibilidade de concessão de financiamento a partir de seus programas e linhas de crédito em vigor.

Cabe ressaltar que essa manifestação de interesse não é vinculante, e a concessão de financiamento depende de uma série de fatores, dentre os quais a avaliação de risco de crédito e avaliação jurídica do proponente, a avaliação do plano de investimentos e identificação dos itens passíveis ou não de financiamento e respectivas linhas ou programas aderentes, análise da capacidade financeira e de pagamento do proponente e das respectivas garantias oferecidas, aderência do pleito aos normativos e diretrizes do BNDES e à aprovação do financiamento pelas diversas instâncias decisórias do BNDES.

Mais informações sobre em:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima/fundo-clima-florestas-nativas-recursos-hidricos>

Atenciosamente,



Tereza Campello
Diretora Socioambiental
BNDES